



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Café



Ibitinga, 29 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**

**DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP**

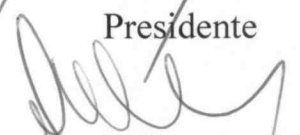
**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por vossa Excelência em Sessão, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 273/2019, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
Presidente

  
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

  
**TIAGO PIOTTO DA SILVA**  
Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI Nº 273/2019**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Processos Erosivos da Estância Turística de Ibitinga.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Processos Erosivos, que tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação das ações destinadas a adequada gestão dos recursos naturais, da proteção da fauna e da flora, incluindo manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável e a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pela União e ou Estado;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI – recursos oriundos de acordos, contratos, termos de fomento ou colaboração, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX – compensação financeira ambiental;
- X – outras receitas eventuais.

**§ 1º** As receitas descritas serão depositadas em conta específica do Fundo;

**§ 2º** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, quando não estiverem sendo utilizados, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente — COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 4.123, de 17 de julho de 2015, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 4º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA e suas contas submetidas à apreciação do COMDEMA e do Controle Interno.

**§1º** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Secretário e do contador público, a movimentação financeira e monetária da conta do Fundo Municipal, a elaboração e manutenção da contabilidade na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e de mais normas relacionadas, disponibilizando informações da conta sempre que solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente, COMDEMA e Controle Interno.

**§ 2º** A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão processadas na forma da Lei nº 4.320/1964, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

**§3º** Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas serão realizadas pelo Setor Contábil do Município de Ibitinga – SP.

**§ 4º** Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas serão apresentados em audiências públicas realizadas mensalmente com o COMDEMA, Polícia Ambiental, ONGs relacionadas ao tema, Representantes do Poder Legislativo e da Sociedade Civil.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações que visem:

- a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município;
- b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental em todos os níveis e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- e) desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução conjunta do COMDEMA, Polícia Ambiental, ONGs relacionadas ao tema, Representantes do Poder Legislativo e da Sociedade Civil;
- g) elaboração, manutenção e implementação de planos de gestão e preservação das áreas verdes no município;
- h) desenvolver campanhas permanentes de incentivo à arborização com a produção e fornecimento de mudas de plantas destinadas aos plantios realizados nas áreas públicas municipais, bem como promover a arborização e o ajardinamento de áreas da municipalidade. Desenvolvendo também pesquisas e experimentação visando o aprimoramento da produção.
- i) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade e até mesmo a falta de atendimento emergenciais, autorizados a aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como profissional devidamente capacitado.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 6º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Processos Erosivos, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação, proteção ambiental, proteção da fauna e da flora, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As matérias tratadas nesta lei poderão ser regulamentadas por resolução do COMDEMA ou por decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do Município a partir do ano de 2020, como unidade orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

